

Ofício nº. 357/2021

Jequié – BA, 15 de Outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Emanuel Campos Silva**  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021 – “Institui o pagamento da Gratificação de Regência de Classe aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:917  
33103520

Assinado de forma digital por  
ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=34173682000318, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB - CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
Dados: 2021.10.20 16:31:12 -03'00'

**Zenildo Brandão Santana**  
=Prefeito Municipal=



**MENSAGEM Nº: 019/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

**Ínclitos Vereadores,**

Cumprimentando-os, submeto à apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *"Institui o pagamento da Gratificação de Regência de Classe aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".*

Justifica-se o presente projeto a partir da necessidade de adotar medidas de valorização dos profissionais do magistério público municipal, notadamente àqueles em efetivo exercício em sala de aula.

De igual modo, é importante frisar que a criação da referida gratificação tem o escopo de corrigir distorção e lacunas da legislação municipal, e, consequentemente, ofertar segurança jurídica aos servidores do magistério na sua percepção.

Ante o exposto, considerando a inegável relevância e o evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta, emprestando tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevado apreço.

Jequié/BA, 15 de Outubro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO  
SANTANA:91733103  
520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDÃO  
SANTANA:91733103  
DNI:288...medP-Dnat, num:14173683000118,  
p/ur/Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
p/ur/RFB e CFF A3, num:TM BRANDAO, ouverencial,  
cn:ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103320  
Data:2021-10-20 16:21:27 +03'00'

**Zenildo Brandão Santana**  
=Prefeito Municipal=

## PROJETO DE LEI N° 19 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

***"Institui o pagamento da Gratificação de Regência de Classe aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Jequié/BA a Gratificação de Regência de Classe para os servidores públicos efetivos do magistério municipal, em substituição a Gratificação de Valorização do Magistério.

**Parágrafo primeiro** - Para efeitos desta Lei considera-se servidores efetivos do magistério, aqueles legalmente investidos no cargo público de professor de provimento efetivo.

**Parágrafo segundo** - Para efeitos desta Lei considera-se Gratificação de Valorização do Magistério a parcela pecuniária criada pelo art. 19 da Lei n. 1.445/98, alterada a sua natureza pelo art. 36 da Lei 1.613/2004.

**Art. 2º** - A Gratificação de Regência de Classe será paga na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento base do cargo ocupado, devida aos professores efetivos da rede pública do Município de Jequié/BA, enquanto estiverem exercendo a atividade de docência exclusivamente em sala de aula.

**Parágrafo primeiro** - O adicional previsto no *caput* desse artigo não será devido para os servidores ocupantes de cargos comissionados ou em funções gratificadas.

**Parágrafo segundo** - É vedada a percepção da Gratificação de Regência de Classe aos servidores que estejam afastados transitoriamente para cumprimento de outras atividades, ou que já percebam Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe destinadas aos servidores do magistério da educação infantil e fundamental.

**Parágrafo terceiro** - A Gratificação de Regência de Classe possui natureza indenizatória e não poderá compor a base de cálculo de nenhuma outra gratificação,

vantagem ou direito.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive o art. 36 e tabela constante no Anexo II da Lei Municipal nº. 1.613/2004.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié/BA, em 15 de Outubro de 2021.

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
03520

Assinado de forma digital por ZENILDO  
BRANDAO SANTANA:91733103520  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
cn=34173682000318, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Dados: 2021.10.20 16:25:05 -03'00'

Zenildo Brandão Santana  
=Prefeito Municipal=